

LEI Nº 1.183/2022.

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO DE VARGEM BONITA – MG - ADESVAB**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros à AGENCIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA MG - ADESVAB CNPJ nº 04.438.257/0001-80, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento de despesas previstas nos planos de trabalhos a serem apresentados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

Art. 2º O repasse de recurso de que trata esta lei, será concedido, exclusivamente mediante a seleção de projetos e comprovação de que entidade presta serviços essenciais nas áreas de Gestão Ambiental e Promoção do Turismo e atenda às seguintes condições:

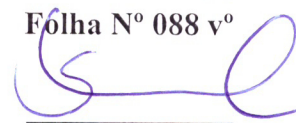
- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º O repasse relativo à subvenção de que trata esta lei, consignado na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.



Art. 5º 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2022, na importância de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas com repasse de recursos financeiros à AGENCIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA MG-ADESVAB CNPJ nº 04.438.257/0001-80, conforme planos de trabalhos a serem apresentados, a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 - Prefeitura Municipal

UNIDADE: 02.08 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer

SUB-UNIDADE: 02.08.10 – Departamento Municipal de Turismo e Lazer

FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 – Turismo

PROGRAMA: 0363 – Promoção do Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2613 – Contribuição para ADESVAB

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41.00 - Contribuições

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, anular-se-á total ou parcialmente dotações do orçamento de 2022:

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 1.174, de 24 de dezembro de 2021 e suas alterações, para inclusão da ação 2613 – Contribuição para ADESVAB na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

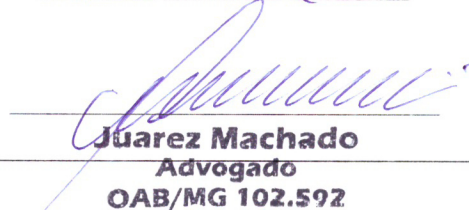
Vargem Bonita, 11 de maio de 2022.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

11 / 05 / 2022



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592